



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2015

Altera a Resolução Administrativa nº 281/2014, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao servidor Márcio Romário Costa Coelho.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 6/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 56/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-1146/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 281/2014, que passa a ter a seguinte redação: *"CONCEDER ao servidor MÁRCIO ROMÁRIO COSTA COELHO aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NIC13, de acordo com o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC nº 41/2003, por força da redação do art. 1º da EC nº 70/2012; sendo-lhe devidas as seguintes vantagens: 7% (sete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003. Deferir, ainda, ao servidor a isenção do imposto de renda e a isenção de Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme o art. 6º, inciso XIV da Lei nº. 7.713/1998 (redação dada pela Lei nº. 7.713/1998), Instrução Normativa n. 15/2001 da SRF (art. 5º, XII e XXXV, §§1º e 2º, III) e CF/1988 (art. 40, § 21)."*

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 19-11-2014, data da publicação da RA nº 281/2014.

Manaus, 4 de março de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região